



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano II | Edição nº 133

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	14



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.374 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, créditos adicionais ESPECIAIS no valor total de R\$ 11.364.595,76 (Onze Milhões, Trezentos e Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE

12.365.0006.1107 - Construção de Creche - Jardim das Palmeiras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 2.034.450,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

12.365.0006.1108 - Ampliação Creche Maria Helena da Silva Alves

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 306.053,56

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER

27.812.0012.1052 – Reforma do Complexo Esportivo Anízio Garpelli

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 59.106,30

Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 121.465,70

Fonte 01 – Tesouro

27.812.0012.1092 - Realização de Torneio Regional de Futebol Amador – sub-11 masculino, sub-13 masculino e sub-17 feminino

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 128.875,00

Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 130,00

Fonte 01 – Tesouro

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0016.1084 – Drenagem no Distrito de Maristela – Rua Roque Alves Lima

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 238.750,00

Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 72.403,09

Fonte 01 – Tesouro

15.451.0016.1094 – Construção de Ponte no Bairro Bueninho

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 639.988,31

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 229.503,97

Fonte 01 – Tesouro

15.451.0016.1100 - Construção de ponte sobre o ribeirão na Avenida Oriente

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 3.500.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

15.451.0016.1101 - Recapeamento Gov. P. de Toledo, Nações Unidas, Mário Bellotto, Francisco Manente, Mathias Pires de Campos

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 1.000.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 60.000,00

Fonte 01 – Tesouro

15.451.0016.1102 - Recapeamento Rua Nicola Deneno e Rua João Mota

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 500.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 35.036,46

Fonte 01 – Tesouro

15.451.0016.1103 - Canalização/contenção do córrego na Vila Zalla-Etapa 1

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 500.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 60.000,00

Fonte 01 – Tesouro

15.451.0016.1104 - Canalização/contenção do córrego na Vila Zalla-Etapa 2

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 500.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 60.000,00

Fonte 01 – Tesouro

15.451.0016.1105 - Revitalização da entrada da cidade

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 615.073,96

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 43.759,41

Fonte 01 – Tesouro

15.451.0016.1106 - Recapeamento Rua Ordele, Rua Barão, Rua Júlio Prestes
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 600.000,00
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 60.000,00
Fonte 01 – Tesouro

TOTAL R\$ 11.364.595,76

Art. 2º A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior no valor R\$ 11.364.595,76 (Onze Milhões, Trezentos e Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos), será da seguinte forma:

I- R\$ 59.106,30 (Cinquenta e Nove Mil, Cento e Seis Reais e Trinta Centavos) por conta de convênio Federal Vinculado, superávit financeiro, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF;

II- R\$ 10.563.190,83 (Dez Milhões, Quinhentos e Sessenta e Três Mil, Cento e Noventa Reais e Oitenta e Três Centavos), excesso de arrecadação de convênios de transferências estaduais e federais, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

III- R\$ 742.298,63 (Setecentos e Quarenta e Dois Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0016.1021 – Construção e Revitalização de Praças, Jardins e Parques
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 222.298,63
Fonte 01 – Tesouro

15.452.0016.1022 – Pavimentação e Infraestrutura de Vias Públicas
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 270.000,00
Fonte 01 – Tesouro

15.452.0016.1023 – Ampliação e Reforma de Prédios Públicos
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 250.000,00
Fonte 01 – Tesouro

Total da anulação.....R\$ 742.298,63



Art. 3º Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementados se necessário nos termos da lei Orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de março de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.375 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2022 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0010.2043 – COVID - 19

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais) se dará conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial da seguinte rubrica:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

3.3.90.39.00 – 113 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$ 100.000,00

Fonte 01 – Tesouro

TOTAL.....R\$ 100.000,00



Art. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de março de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.376 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.1095 – Reforma e Ampliação de Escolas
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$500.000,00
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.51.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$500.00,00
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 350.224,84 (Trezentos e Cinquenta Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – 58 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$350.224,84
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados



Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial e suplementar aberto no artigo anterior, no valor R\$ 1.350.224,84 (Um Milhão, Trezentos e Cinquenta Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos) se dará por conta de convênio Federal vinculado, superávit financeiro, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de março de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.377 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2022 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$57.333,00 (Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 57.333,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$57.333,00 (Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais) se dará conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial da seguinte rubrica:

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0004.2006 – Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro

3.3.90.39.00 – 34 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 57.333,00

Fonte 01 – Tesouro

TOTAL.....R\$ 57.333,00



Art. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da lei Orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de março de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.378 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2022 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0010.2043 – COVID -19

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$9.000,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$2.800,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

TOTAL..... R\$ 11.800,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais), será por conta de convênios Federais Vinculados, excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF;



Art. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da lei Orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de março de 2022.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 4.189 DE 17 DE MARÇO DE 2022

Estabelece novas disposições sobre o uso de máscaras de proteção facial, conforme especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO o verificado pelo Comitê de Assessoria Técnica nas últimas semanas, desde o início de fevereiro de 2022, que o Município de Laranjal Paulista vem apresentando uma contínua melhora em todos os indicadores epidemiológicos de monitoramento da evolução da pandemia de COVID-19, mostrando a superação da nova onda de casos, internações e óbitos decorrentes da circulação e alta transmissão da variante Ômicron (B.1.1.529), iniciada em meados de novembro de 2.021;

CONSIDERANDO que o sucesso no enfrentamento de mais esse desafio imposto pela pandemia de COVID-19 é consequência de uma certa política de vacinação, que alcançou mais de 90% da população elegível com esquema vacinal completo, aliada à observância de medidas sanitárias adequadas e proporcionais ao risco de disseminação da afecção e à garantia da capacidade de resposta do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que atualmente, passados mais de quatorze dias após o feriado de carnaval de 2.022, constatou-se manutenção do padrão de melhora progressiva dos indicadores epidemiológicos, conforme observado durante as semanas que antecederam aludido feriado, indicando que a transmissão do Sars-Cov-2 no Município de Laranjal Paulista segue em redução progressiva;

CONSIDERANDO que o referido Comitê, observada a experiência internacional, em especial nos países europeus, entendeu possível recomendar que o uso de máscaras de proteção facial seja obrigatório apenas nos locais, públicos ou privados, em que são prestados serviços de saúde, bem como nos transportes públicos coletivos;

CONSIDERANDO por fim o disposto no Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 3.833 de 30 de abril de 2.020, com redação dada pelo Decreto nº 4.187, de 09 de março de 2.022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Deverá ser observado o uso de máscaras de proteção facial em:

- a)** locais destinados à prestação de serviços de saúde;
- b)** meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.”

Art. 2º O §2º do art. 1º, do Decreto nº 3.833, de 30 de abril de 2.020, passa a denominar-se “Parágrafo único”.

Art. 3º Revoga-se:

- I** – o §1º, art. 1º, do Decreto nº 3.833, de 30 de abril de 2.020;
- II** – os seguintes itens do art. 2º, Decreto nº 4.089, de 17 de agosto de 2.021:

- a)** “b”, I;
- b)** “e”, II;
- c)** “d”, IV;
- d)** “b”, V;
- e)** “j”, VI.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de março de 2.022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Avenida José de Moraes, s/n – Nello Parducci
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA